

Atos normativos mais relevantes para o setor filantrópico da saúde
Período: 9 a 17 de abril de 2020

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
PORTARIA GM Nº 695, DE 6 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Altera o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e estabelece regra para análise dos projetos apresentados, no exercício de 2019, após a publicação da Portaria Interministerial nº 2.262/MS/ME, de 30 de agosto de 2019	A instituição credenciada poderá apresentar até 3 (três) projetos por ano, por programa, os quais deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) no prazo de até 45 dias, a partir da publicação da portaria de que trata o caput do art. 25-A. " Excepcionalmente, os projetos apresentados após a publicação da Portaria Interministerial nº 2.262/MS/ME, de 2019, serão analisados juntamente com os projetos apresentados no exercício de 2020, conforme as normas estabelecidas pelo Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017, com a redação que lhe foi conferida por esta Portaria.
PORTARIA GM Nº 414, DE 18 DE MARÇO DE 2020 (*) Republicada	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19	O Ministério da Saúde autorizou a habilitação de até 2.540 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, fornecidos pelo Ministério da Saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. A publicação das Portarias de habilitação ocorrerá à medida da instalação e disponibilização dos leitos nos estados, pelo período excepcional de 90 dias, podendo ser prorrogado. O custeio para diária de leito neste âmbito, será de R\$ 1.600,00 . As habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Maior rede hospitalar do Brasil



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

RDC ANVISA Nº 368, DE 7 DE ABRIL DE 2020	Diretoria Colegiada da ANVISA	Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências	Foi atualizado o Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº. 344, de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999. As alterações estão no Anexo I desta Resolução.
PORTARIA SAPS Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2020 (*) (Republicada)	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19	A tabela de Habilitações e Leitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) Foi atualizada e incluiu procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19. Foram incluídos os códigos: 26.12 – UTI II Adulto – COVID-19; e 26.13 – UTI II Pediátrica – COVID-19, de registro Centralizado. O processo de habilitação desses leitos será realizado conforme previsto na Portaria nº 414, de 2020, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGAHD/DAHU/SAES/MS). Também foram incluídos na Tabela de Leitos do CNES, Tipo 03 – Complementar, o Leito 51– UTI II Adulto – COVID-19 e o Leito 52 – UTI II Pediátrica – COVID-19. O quantitativo de leitos SUS dos tipos citados será preenchido de forma automática conforme quantidade de leitos habilitados em 26.12 – UTI II Adulto – COVID-19 e em 26.13 – UTI II Pediátrica – COVID-19, respectivamente. Finalmente, estão incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, procedimentos de Diárias de UTI Adulto e Pediátrico para COVID-19, conforme Anexo a esta Portaria.
PORTARIA Nº 315, DE 7 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.	A Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros , CNPJ: 22.669.931/0001-10, CNES: 2149990, recebeu a classificação NÍVEL C: 24.28, de acordo com a complexidade tecnológica do estabelecimento de saúde. A classificação concedida terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Maior rede hospitalar do Brasil

SCS, Qd. 01, Bloco I, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • www.cmb.org.br • CNPJ: 54.934.005/0001-10



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

<p>PORTARIA GM Nº 751, DE 8 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Altera o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação financeira dos recursos captados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD</p>	<p>O Anexo LXXXVI da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017, passou a vigorar com várias alterações, exigindo das instituições interessadas uma análise completa. Destacamos apenas algumas delas: a) o Fundo Nacional de Saúde transferirá para a Conta Movimento a totalidade do saldo disponível na Conta Captação na data da efetiva realização da transferência, incluídos os valores eventualmente acrescidos aos recursos captados em virtude das aplicações financeiras de que trata o art. 82; b) indicação da agência de relacionamento da instituição financeira oficial a qual a instituição participante dos programas encontra-se vinculada; c) os registros necessários para a regularização das Contas Captação e Conta Movimento abertas em instituição financeira oficial deverão ser efetuados no prazo máximo de até 30 dias contados da abertura das contas; d) a não regularização cadastral implicará: d.1) no caso da Conta Captação, a impossibilidade de transferência dos recursos desta conta para a Conta Movimento; e d.2) titulares de Contas Captação e Movimento, abertas em data anterior à publicação desta Portaria e que possuam recursos disponíveis em conta corrente, deverão, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta Portaria, proceder à autorização da aplicação automática pelo banco em conta poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreada em título da dívida pública federal, com resgate automático e sem limites mínimos de valores, sob pena de bloqueio na movimentação dos recursos. No caso de descumprimento, a instituição participante deverá repor o equivalente aos rendimentos que seriam auferidos se os recursos estivessem aplicados em poupança, pelo período de não aplicação dos recursos, contado a partir do encerramento do prazo mencionado.</p>
---	---	---	---

Maior rede hospitalar do Brasil



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

<p>PORTARIA GM Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde – Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência. ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus – COVID 19</p>	<p>O Ministério da Saúde estabeleceu recursos de R\$ 3.944.360.944,06, do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde, a serem disponibilizados em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir: a) R\$ 224.083.186,00 – referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I; b) R\$ 3.720.277.758,06 - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II. Esses recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus–COVID 19. Determinou que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Esses recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.</p>
<p>PORTARIA Nº 383, DE 9 DE ABRIL De 2020</p>	<p>Ministério da Educação/Gabinete do Ministro</p>	<p>Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.</p>	<p>No internato médico, considera-se o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina. Enquanto que, no estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso. Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão desta Portaria, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário. Fica revogada a Portaria nº 374, de 2020, publicada no DOU de 6 de abril de 2020.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Presidência da República/Despachos do Presidente da República	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências	A Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências". Enfatizamos que esse assunto é de importância impar para a CMB que pretende pleitear mais recursos do Orçamento de 2021 para o setor filantrópico.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020	Atos do Poder Executivo	Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.	Essa Medida Provisória altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art....4º..... § 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput , quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. § 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. § 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º." (NR) Além destas, outras alterações foram incluídas, bem como na Emissão não presencial de certificados digitais .

Maior rede hospitalar do Brasil



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

<p>PORTARIA Nº 774, DE 9 DE ABRIL DE 2020 (*)</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.</p>	<p>O Ministério da Saúde estabeleceu recursos de R\$ 3.944.360.944,06, do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde, a serem disponibilizados em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir: a) R\$ 224.083.186,00 – referente a competência financeira fevereiro de 2020 do Piso de Atenção Básica-PAB, conforme anexo I; b) R\$ 3.720.277.758,06 - referente a 1/12 (um doze avos) do Limite Financeiro anual do Grupo de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo II. Esses recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus–COVID 19. Determinou que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante aos Fundos Estaduais de Saúde, do Distrito Federal e Municipais, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Esses recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.</p>
<p>PORTARIA Nº 781, DE 9 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Revoga o Capítulo VII do Título II, o art. 256 e o Anexo XXXII, todos da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.</p>	<p>Foram revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28/09/2017: I - o Capítulo VII do Título II e o art. 256; e II - o Anexo XXXII, denominado "NORMAS TÉCNICAS PARA DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E CONTROLE DA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA".</p>

Maior rede hospitalar do Brasil



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

<p>PORTARIA Nº 791, DE 13 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)</p>	<p>O Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria foram habilitados para receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 2020. Os recursos são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.</p>
<p>PORTARIA Nº 796, DE 14 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul.</p>	<p>Foram habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 do estabelecimento descrito no anexo a esta a Portaria. Essa habilitação ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Para isso, foi estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul, em parcela única, no montante de R\$ 1.460.000,00.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

<p>PORTARIA Nº 815, DE 15 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo.</p>	<p>Foram habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descrito no anexo. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. A habilitação ocorrerá excepcionalmente pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogada. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.</p> <p>O financiamento será com recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado ao Estado do Espírito Santo, em parcela única, no montante de R\$ 9.928.000,00.</p>
<p>LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Órgão: Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).</p>	<p>Está autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).</p> <p>Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, devendo o médico informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso dessa ferramenta, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.</p> <p>A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

SCS, Qd. 01, Bloco I, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • www.cmb.org.br • CNPJ: 54.934.005/0001-10

<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Órgão: Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.</p>	<p>Esta Lei autoriza os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde. A transposição e a transferência de saldos financeiros serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.</p>
<p>PORTARIA Nº 818, DE 15 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Itaúna.</p>	<p>O limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Itaúna recebeu a incorporação de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Esses recursos referem-se à qualificação de 10 leitos de enfermagem clínica de retaguarda, sendo 5 leitos novos e 5 leitos existentes, disponíveis ao SUS, do Hospital Manoel Gonçalves.</p>
<p>PORTARIA Nº 827, DE 15 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Inclui o procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19.</p>	<p>O ANEXO I dessa Portaria traz a inclusão de procedimento de complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19 na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS. Também estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos municípios, estados e Distrito Federal, destinado à realização de hemodiálise em pacientes com suspeição ou confirmação de COVID-19, com máximo de 3 sessões por semana. Recomendamos a leitura da íntegra desse anexo.</p>



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

<p>PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Tumor Cerebral no Adulto.</p>	<p>Esta Portaria aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tumor Cerebral no Adulto, contendo o conceito geral de tumor cerebral no adulto, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no sítio do Ministério da Saúde http://portalsms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes. Esses critérios são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento de tumor cerebral no adulto. Os gestores do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa neoplasia em todas as etapas.</p>
<p>PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome Nefrótica Primária em Adultos.</p>	<p>O Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas da Síndrome Nefrótica Primária em Adultos, foram aprovadas por esta Portaria. O Protocolo contém o conceito geral da Síndrome Nefrótica Primária em Adultos, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, e está disponível no sítio http://portalsms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, sendo de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Aprova as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Doença de Niemann-Pick Tipo C.	As Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Doença de Niemann-Pick Tipo C , foram aprovadas por esta Portaria, Essas Diretrizes contêm o conceito geral da doença de Niemann-Pick do tipo C, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, e está disponível no sítio do Ministério http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes , são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelos Gestores do SUS na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes, sendo obrigatória a cientificação do paciente, ou responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da doença de Niemann-Pick do tipo C.
PORTARIA Nº 311, DE 7 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Inclui e Altera atributos de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.	Foram incluídos na Tabela de Procedimentos do SUS , CID-10: M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8, M08.9, vários medicamentos especificados na Portaria, que entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, na competência maio de 2020 .
PORTARIA Nº 319, DE 8 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS, da Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ, com sede no Rio de Janeiro	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ, FUNDARJ, CNPJ nº 32.319.972/0001-30, com sede no Rio de Janeiro (RJ). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, à data de 4 de novembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Maior rede hospitalar do Brasil

SCS, Qd. 01, Bloco I, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • www.cmb.org.br • CNPJ: 54.934.005/0001-10



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

PORTARIA Nº 320, DE 8 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em São Tiago (MG).	Foi indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Hospital São Vicente de Paulo , CNPJ nº 20.313.425/0001-68, com sede em São Tiago (MG). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
PORTARIA Nº 321, DE 8 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS, da Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco, com sede em Petrolina (PE).	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco , CNPJ nº 05.314.563/0001-78, com sede em Petrolina (PE). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 19 de janeiro de 2015, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
PORTARIA Nº 322, DE 8 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS, da Associação de Caridade Hospital São Sebastião, com sede em Sabinópolis (MG).	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação de Caridade Hospital São Sebastião , CNPJ nº 24.331.027/0001-25, com sede em Sabinópolis (MG). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
PORTARIA Nº 324, DE 8 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS, da Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros, com sede em Rio dos Cedros (SC).	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros , CNPJ nº 83.793.877/0001-04, com sede em Rio dos Cedros (SC). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 4 de novembro de 2014, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Maior rede hospitalar do Brasil

SCS, Qd. 01, Bloco I, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • www.cmb.org.br • CNPJ: 54.934.005/0001-10



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

PORTARIA Nº 325, DE 8 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS, da Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, com sede em Grão Mogol (MG).	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Santo Antônio de Grão Mogol , com sede em Grão Mogol (MG). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
PORTARIA Nº 326, DE 8 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS, da Associação Hospital Beneficente São Roque, com sede em Carlos Barbosa (RS).	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Hospital Beneficente São Roque , com sede em Carlos Barbosa (RS). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de setembro de 2017, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
PORTARIA Nº 327, DE 9 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, com sede em	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral , com sede em Coqueiral (MG). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 3 de agosto de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
PORTARIA Nº 328, DE 9 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS, da Fundação Hospitalar Santo Antônio, com sede em Jaboticatubas (MG).	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Fundação Hospitalar Santo Antônio , com sede em Jaboticatubas (MG). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Maior rede hospitalar do Brasil



CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS
E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS

PORTARIA Nº 329, DE 9 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS do Hospital e Maternidade Maria Julia Maranhão com sede em Araruna (PB).	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Hospital e Maternidade Maria Julia Maranhão, CNPJ nº 70.134.440/0001-17, com sede em Araruna (PB). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 12 de março de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
PORTARIA Nº 330, DE 9 DE ABRIL DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Cancela o CEBAS do Hospital São João de Deus com sede em Santa Luzia (MG).	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Hospital São João de Deus, CNPJ nº 24.425.019/0001-48, com sede em Santa Luzia (MG). Os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 18 de abril de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.
DECRETOS DE 16 DE ABRIL DE 2020	Ato do Poder Executivo	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso I, da Constituição, resolve: EXONERAR LUIZ HENRIQUE MANDETTA do cargo de Ministro de Estado da Saúde. NOMEAR NELSON LUIZ SPERLE TEICH, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Saúde. JAIR MESSIAS BOLSONARO	Após longos atritos, publicamente divulgados, entre o Presidente Bolsonaro e o Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, este acabou exonerado e para o seu lugar foi nomeado o médico oncologista, do Rio de Janeiro, Nelson Luiz Sperle Teich.

Brasília (DF), 17 de abril de 2020

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil

SCS, Qd. 01, Bloco I, Ed. Central, Salas 1202/1207, CEP 70304-900 - Brasília - DF
Telefone/Fax: (61) 3321-9563 • www.cmb.org.br • CNPJ: 54.934.005/0001-10